



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da suspensão da recomposição salarial dos empregados públicos, comissionados e gratificados do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI,

CONSIDERANDO o término da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especificadamente o que dispõe o art. 8º que dispôs proibições ao ente público;

CONSIDERANDO que a resolução 041/2021, **suspendeu** os efeitos da Resolução nº 08/2021, que concedeu a recomposição salarial aos funcionários para o ano de 2021, enquanto vigente a Lei complementar 173/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020, teve sua vigência encerrada na data de 31 de Dezembro de 2021, inexistindo outro texto legal que impeça a concessão da recomposição salarial do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, prevê e Autoriza em seu art. 37º, X a revisão das remunerações e subsídios dos empregados públicos;

CONSIDERANDO o texto do art. 8º, II do Decreto 10.139/19.

CONSIDERANDO a taxatividade do rol do art. 8, IX da Lei Complementar 173, que impedem exclusivamente a concessão de anuênios, triênios e

CONSIDERANDO que a houve previsão orçamentária para o pagamento da recomposição salarial do ano de 2021.

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução 041/2021, que suspendeu da Resolução nº 08/2021 que concede a recomposição salarial aos funcionários do CISNORPI para o ano de 2021;

Art. 2º - Dar efetividade e modular a Resolução 008/2021, a partir de



01/01/2022, para:

§1º - Aplicar a recomposição salarial do ano concedida pela resolução 008/2021, e suspensão pela resolução 041/2021.

§2º - Não revogar a concessão e não contabilizar o tempo para a concessão dos anuênios, durante a vigência da Lei Complementar 173/2020, conforme estipulado inciso IX do art. 8º da aludida lei;

§3º - Retomar a contagem do tempo para a concessão de anuênios a partir de 01/01/2022, reiterando que período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, não será utilizado para a concessão de anuênios futuros, em respeito ao inciso IX do art. 8º da Lei Complementar 173/2020;

§4º - A revogação da Resolução 041/2021, não ensejará no pagamento retroativo da recomposição suspensa até o final da vigência da LC 173/2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Jacarezinho, 13 de Janeiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Adelita Parmezan
Vice-Presidente

João Carlos Bonato
1º Secretário